



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 020/78

Estabelece o quadro Geral de Funcionários Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

O povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O quadro Geral de Funcionários do Município que será vigorado a partir de 1º de janeiro de 1979 e os respectivos vencimento mensais e anuais, passarão a ser os seguintes:

1. Gabinete e secretaria da Prefeitura:

Função.....Mensal.....Quinquênios.....Abono.....Total .

Secretario.....3.125,00.....471,50.....314,50.....3.911,00.

2. Serviço da Fazenda;

Ch. Ser.da Fazenda...3.125,00...471,50.....629,00.....4.255,50.

Agente Fiscal.....1.187,50.....350,20.....116,70.....1.654,40.

5. Serviço de Educação e Saúde e Assistência Social.

Técnica Adm.....1.878,00.....1.878,00.

Técnica Pedag.....1.878,00.....1.878,00.

Professoras Nível “A”...753,00.....753,00.

Professoras Nível “B”...1.305,00.....1.305,00.

Professoras Nível “C”...1.565,00.....1.565,00.

Art.2º- Fica o servidor Municipal, com o direito de receber um aumento adicional de seu vencimento de 60% (sessenta por cento), aquele que trabalhar em 2 horários.

Art.3º- Revogam-se às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor 01-01-79.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste MG em 25 de setembro 1978.

Ass. José Magela da Costa.

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.